PROCESSO ADMINISTRATIVO
0013
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00007202503280000164

Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
11/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Itaiçaba/CE enfrenta um desafio significativo na área de assistência social, devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender adequadamente a demanda crescente de famílias em situação de vulnerabilidade social. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, sob a supervisão da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Empreendedorismo, tem registrado um aumento considerável no número de solicitações de suporte, especialmente no que se refere à provisão de itens básicos para recém-nascidos. Isso se deve ao aumento da população atendida e às políticas municipais de inclusão social que visam promover assistência básica e dignidade às famílias beneficiadas. Os impactos dessa insuficiência são amplamente percebidos na dificuldade de manutenção dos benefícios eventuais, que são essenciais para assegurar o suporte inicial às famílias e promover a inclusão social, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender a esta demanda implica consequências institucionais e sociais significativas, como a interrupção de serviços essenciais oferecidos pelo CRAS, comprometendo a continuidade das ações de assistência social e o cumprimento das metas estabelecidas em políticas públicas municipais. Isso poderia resultar no agravamento da situação de vulnerabilidade dessas famílias, uma vez que os kits natalidade desempenham papel crucial no apoio ao cuidado inicial com os recém-nascidos. A contratação, portanto, se enquadra como uma medida de interesse público, essencial para garantir a segurança social e o direito à assistência daqueles que mais necessitam.

Os resultados esperados com a aquisição dos Kits Natalidade incluem a continuidade dos serviços de assistência social, a modernização e adequação dos recursos fornecidos às famílias necessitadas, além da melhoria no desempenho das políticas de inclusão e assistência social do município. Este ato está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração, conforme demonstrado no Plano de Contratação Anual (PCA) identificado pelo número 07403769000108-0-000002/2025. A previsão desta contratação no PCA 2025 reforça o compromisso da Secretaria de Assistência Social em assegurar recursos adequados para viabilizar a permanência e o fortalecimento das ações de apoio social às famílias de Itaiçaba.

Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência identificada na oferta de suporte básico às famílias em situação vulnerável, sendo vital para alcançar os objetivos institucionais estabelecidos. Esta ação está em conformidade com os princípios e diretrizes dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atue com eficiência e economicidade na consecução do interesse coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Empreendedorismo do município de Itaiçaba/CE envolve a aquisição de Kits Natalidade, primordiais para a manutenção dos benefícios eventuais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Estes kits, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, têm o objetivo de assegurar o suporte necessário para o cuidado inicial com recém-nascidos, promovendo a inclusão social e a assistência básica. Esta demanda situa-se no contexto das políticas públicas municipais de assistência social, visando garantir os direitos básicos e a dignidade das famílias beneficiadas. Dessa forma, é de suma importância que os requisitos mínimos do objeto a ser contratado estejam devidamente alinhados com o que é estabelecido no Plano de Contratação Anual (PCA), exercício financeiro de 2025, identificado pelo código 07403769000108-0-000002/2025.

Os Kits Natalidade devem atender padrões de qualidade e desempenho compatíveis com as necessidades das famílias beneficiadas, garantindo itens essenciais como sabonete líquido, absorventes, cremes e acessórios de higiene para bebês, entre outros, conforme laudos e orientações do DFD. Todos os materiais devem ser seguros, adequados ao uso infantil e atender aos padrões de qualidade estabelecidos no mercado, assegurando eficiência no uso e na entrega. A especificação técnica deve ser clara, objetiva e mensurável, seguindo os preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que

enfatiza a eficiência e a economicidade no planejamento.

É vedada a indicação de marcas, exceto quando tecnicamente justificada e baseada em características essenciais para uso específico, sem indícios de direcionamento que possam prejudicar a competitividade. Os Kits Natalidade não devem ser classificados como bens de luxo, com referência ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021. Se aplicável, referenciar códigos CATMAT ou solicitar cadastro específico.

Garantir a entrega eficiente e a efetividade dos produtos é crucial, assim como o suporte técnico, quando necessário, para assegurar a continuidade dos benefícios e o alcance das metas estabelecidas. Não se requer detalhamento de prazos ou condições de entrega neste momento, focando na eficácia operacional e na minimização de custos administrativos.

Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão integrados, sempre que possível, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, respeitando a compatibilidade com a natureza do objeto e a prioridade da demanda.

Os requisitos aqui definidos servirão de base para o levantamento de mercado, que deverá avaliar a capacidade dos fornecedores em cumprirem com os critérios técnicos e operacionais apresentados. A indispensabilidade desses requisitos é reafirmada, com possíveis flexibilizações devidamente justificadas, de modo a não comprometer a adequação às necessidades da administração. Em síntese, os requisitos fundamentam-se na real necessidade do DFD, conformando-se à Lei nº 14.133/2021, principalmente nos arts. 5º e 18, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e auxiliando na escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Esta análise se concentrou no objeto de aquisição de Kits Natalidade, diretamente relacionado ao suporte às famílias em situação de vulnerabilidade social por meio dos benefícios eventuais do CRAS do Município de Itaiçaba/CE.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, baseado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', optou-se pela aquisição de kits compostos por diversos itens de cuidado inicial para recém-nascidos. Cada kit contém bens de consumo imediato, como sabonete líquido e creme dental, além de itens duráveis, como cobertores e banheiras, caracterizando a contratação como aquisição de bens consumíveis e duráveis.

A pesquisa de mercado incluiu a consulta a três fornecedores potenciais de kits natalidade, resultando em faixas de preços que variam de R$450,00 a R$500,00 por kit,

com prazos de entrega entre 15 a 30 dias. Analisou-se também contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, observando-se modelos de aquisição direta com faixas de preços semelhantes devido à demanda comum. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas como o Portal Nacional de Contratações Públicas, revelando métodos inovadores, como a incorporação de tecnologias sustentáveis nas matérias-primas dos itens dos kits.

A análise comparativa das alternativas incluiu diferentes fornecedores de produtos, considerando adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) versus compra direta, na busca por eficiência econômica. A adesão ao ARP demonstrou vantagens na economia de escala, enquanto a compra direta permite maior flexibilidade e adequação imediata de estoque. Para os bens duráveis, a compra de itens novos mostrou-se mais vantajosa do que locação, com um custo total de propriedade reduzido e maior durabilidade e disponibilidade no mercado.

Com base na pesquisa realizada, a alternativa selecionada envolve compra direta dos kits natalidade com enfoque em fornecedores locais que oferecem métodos inovadores e sustentáveis, alinhados aos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem garante eficiência, economicidade e viabilidade operacional aos serviços do CRAS, promovendo benefícios sociais à população assistida. Considerou-se o custo total de propriedade, a prontidão de fornecimento e a facilidade de manutenção, confirmando sua adequação às políticas de assistência social do Município de Itaiçaba/CE.

Recomenda-se a abordagem por compra direta, fundamentada na eficiência e economia do processo, que assegura a competitividade e transparência da contratação pública, sem antecipar modalidade de licitação, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução prevê a aquisição de Kits Natalidade, com o objetivo de assegurar a continuidade dos benefícios oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Itaiçaba/CE. Estes kits são destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, abrangendo todos os elementos básicos necessários para o cuidado inicial de recém-nascidos. A composição dos kits inclui itens essenciais como sabonete líquido, pente de cabelo, absorvente, creme dental, escova dental, toalhas, conjunto de escova e saboneteira, roupas para recém-nascidos, fraldas descartáveis e de tecido, colônia infantil, entre outros, conforme especificado na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A partir do "Levantamento de Mercado", verificou-se que a aquisição em quantidade prevista é viável e está alinhada com as melhores práticas do mercado, permitindo que se obtenha um custo-benefício adequado. A solução não somente atende aos requisitos técnicos e funcionais necessários para o atendimento da demanda social, mas também se mostra eficiente e econômica, fiel aos princípios preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Isso assegura que o processo licitatório atinja os objetivos de qualidade e economicidade necessários, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Finalmente, esta solução é a mais apropriada para atender às necessidades apresentadas pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Empreendedorismo do Município de Itaiçaba/CE, contribuindo para a implementação das políticas públicas municipais em assistência social e garantindo suporte adequado às famílias assistidas, sem favorecer a aquisição de bens de luxo ou desnecessários, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Kit Natalidade	250,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Kit Natalidade	250,000	Kit	476,61	119.152,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 119.152,50 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo aumentar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A análise deste aspecto é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Nesta contratação, o item “Kit Natalidade” é composto por um conjunto indivisível de produtos, o que limita a possibilidade de divisão por itens ou etapas sem comprometer a eficiência e economicidade expressas no art. 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observa-se que a estrutura prévia definida no processo administrativo aponta para a contratação por item, conforme critério de apuração. Essa abordagem pode favorecer a seleção de fornecedores especializados para controlar o custo individual dos componentes do Kit Natalidade, ampliando assim a competitividade e permitindo maior aproveitamento do mercado local. A pesquisa de mercado revelou que há viabilidade técnica para esse tipo de fragmentação, fortalecendo a logística e operação por parte da Administração.

Comparando com a execução integral do contrato, embora o parcelamento se mostre viável, a consolidação pode proporcionar economia de escala e uma gestão

contratual mais eficiente (art. 40, §3º, inciso I). Além disso, a padronização dos kits assegura o atendimento aos requisitos técnicos de exclusividade de fornecedor (inciso III) e minimiza riscos à funcionalidade de um sistema único, como incitado no inciso II do mesmo artigo, entregando, assim, benefícios importantes à Administração.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização contratual, a execução consolidada favorece uma simplificação na gestão e manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa facilitar o acompanhamento de entregas, implica uma complexidade administrativa maior, devendo ser ponderada à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência, conforme art. 5º. A decisão definitiva deve avaliar a capacidade de coordenação e monitoramento da equipe de gerenciamento do contrato.

À luz das análises realizadas e pautando-se pelos resultados pretendidos, pela economicidade e competitividade, recomenda-se a opção pela execução integral da contratação, alinhada à "Seção 10 - Resultados Pretendidos" e respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem é preferível, considerando a necessidade de manter a padronização e garantir a integridade técnica do objeto da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme arts. 5º e 11 da mesma lei. Esta contratação está prevista no PCA, conforme o identificador 07403769000108-0-000002/2025, para o exercício financeiro de 2025, o que demonstra sua vinculação a outros planos estratégicos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico Municipal, assegurando a economicidade e ampliando a competitividade no processo licitatório, em conformidade com o art. 12. Destaca-se a contribuição desta contratação para os resultados vantajosos e o aumento da competitividade, alinhados com os 'Resultados Pretendidos', reforçando a transparência no planejamento e a adequação ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000002/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de Kits Natalidade para o CRAS de Itaiçaba/CE incluem a otimização dos recursos institucionais, alinhando-se

aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação resulta da necessidade pública identificada e busca garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isso se fundamenta na racionalização de processos, redução de custos operacionais e aumento da eficiência na distribuição dos kits, impactando diretamente o suporte à inclusão social e na prestação de assistência básica.

A solução escolhida visa maximizar o aproveitamento dos recursos humanos, mediante capacitação específica para o uso e monitoramento dos kits, além de otimizar recursos materiais, minimizando desperdícios por meio de compras direcionadas e planejadas. A exploração econômica dos recursos financeiros é destacada pela potência em ganhos de escala e reduções de custos unitários, conforme indicam as projeções de mercado e a análise econômica realizada.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos de acompanhamento semelhantes permitirá monitorar a eficiência operacional por meio de indicadores como percentual de economia na aquisição e distribuição dos kits ou redução de horas de trabalho despendidas por unidade distribuída. Tais mecanismos asseguram que os resultados pretendidos sejam atingidos, comprovando e documentando a eficiência dos recursos aplicados e embasando os relatórios finais da contratação, conforme permitido pelos arts. 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da mencionada lei.

Portanto, a contratação planejada justifica o investimento público pela garantia de continuidade e incremento dos serviços de assistência social, assegurando os direitos das famílias atendidas e promovendo a dignidade social com economicidade e eficiência, refletindo nos objetivos institucionais e no planejamento anual de contratações governamentais, como demandado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e

boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade da Administração Pública em garantir a entrega de kits natalidade às gestantes assistidas pelos programas sociais deste Município, justifica-se a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, pelos seguintes motivos:

1. Caráter pontual e específico da aquisição: Trata-se de uma aquisição com quantidade previamente estimada, voltada a atender a uma demanda já identificada e delimitada, não havendo necessidade de futuras aquisições adicionais ou imprevisíveis ao longo do exercício financeiro.

2. Objetivo de entrega imediata: A finalidade da aquisição é garantir a entrega imediata dos kits às beneficiárias, de modo que a contratação por Ata de Registro de Preços implicaria maior tempo de tramitação até a efetiva contratação, podendo comprometer o cronograma dos programas sociais.

3. Impossibilidade de fracionamento da aquisição: A contratação será realizada em lote único, atendendo à totalidade da demanda atual, evitando eventuais prejuízos causados por fornecimentos parciais ou prolongados.

4. Maior economicidade e celeridade na contratação direta: A licitação direta (fora do SRP) permite uma maior objetividade e agilidade no processo, além de possibilitar uma disputa com foco na entrega imediata e com preços mais competitivos em virtude da certeza do fornecimento total.

5. Gestão mais eficaz dos recursos públicos: A aquisição direta, com entrega única e imediata, facilita o planejamento logístico e financeiro, evitando o risco de oscilação de preços ao longo do ano ou a necessidade de múltiplos empenhos e fiscalizações contratuais.

Dessa forma, a Administração entende que não há vantagem na utilização do Sistema de Registro de Preços para este processo, optando pela contratação direta por meio de licitação regular, assegurando os princípios da legalidade, economicidade,

eficiência e interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos Kits Natalidade para manutenção dos benefícios eventuais do CRAS, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Empreendedorismo do Município de Itaiçaba/CE, é analisada sob a perspectiva de viabilidade e vantajosidade, conforme direcionam os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a natureza do objeto apresentado não sugere alta complexidade técnica que exija o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como o que se esperaria em casos de obras ou serviços padronizados que favorecessem a atuação consorciada. Portanto, a oferta por um único fornecedor garantiria simplicidade, eficiência e economicidade, atendendo aos princípios do artigo 5º da mencionada Lei.

O fornecimento contínuo de kits, composto por materiais de uso comum e não especializados, torna a natureza do objeto relativamente simples e indivisível, o que faz a participação consorciada ser potencialmente **incompatível** com a execução eficiente e a segurança jurídica da contratação, conforme se fundamenta no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. A gestão administrativa mais direta e com menor complexidade na fiscalização pode ser alcançada por meio da contratação de um único fornecedor, evitando o incremento de complexidade e custos administrativos associados à gestão de consórcios.

A participação de consórcios implica em aumento de requisitos técnicos e administrativos, incluindo compromisso de constituição, definição de empresa líder e responsabilidade solidária entre os integrantes, conforme detalha o artigo 15. Embora pudesse haver um benefício em capacidade financeira, tal participação pode ser menos vantajosa considerando o equilíbrio econômico-financeiro e operacionável já viável com fornecedores individuais representando economicidade e celeridade no processo, alinhado aos resultado pretendido e atendido pelas normas de execução sob as condições do artigo 18. Assim, os princípios de isonomia entre licitantes, previsto no artigo 5º, são melhor assegurados pela vedação da participação de consórcios, resguardando os interesses públicos e objetivos de eficiência e economicidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a análise das contratações correlatas e interdependentes se revela crucial para garantir que a Administração Pública planeje suas atividades de forma harmoniosa e eficiente. Ao identificar e considerar contratações correlatas, que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta para a aquisição de Kits Natalidade, e interdependentes, que dependem ou influenciam essa contratação, asseguramos que os recursos públicos

sejam gastos de maneira racional, evitando sobreposições e problemas na execução. Essa análise fundamenta-se nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme preconizados pelo art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às contratações passadas, atuais ou futuras realizadas pela administração, a investigação revelou que, até o momento, não existem contratos vigentes ou planejados que compartilhem o mesmo objeto ou que necessitem de ajuste em função da aquisição dos Kits Natalidade. Isso significa que os objetos atualmente contratados ou planejados não possuem interdependência técnica, quantitativa ou logística direta com a solução proposta, como, por exemplo, um fornecimento de infraestrutura ou serviços adicionais que sejam requisitos prévios para a correta execução da aquisição dos Kits. Além disso, não se vislumbrou a necessidade de integração ou substituição de contratos presentes, tampouco alinhamento em termos de prazos e especificações técnicas com outras contratações similares no município de Itaiçaba/CE.

Por conseguinte, a análise efetuada não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratar, relacionadas a contratações correlatas ou interdependentes. Dessa maneira, a contratação de Kits Natalidade se apresenta como uma solução independente, sem a previsão de influências externas que possam causar impactos nos prazos ou na execução deste processo específico. Assim sendo, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não há recomendações específicas quanto a alinhamentos com outras contratações, observando-se que a adequação ao Plano de Contratação Anual está assegurada, conforme demonstrado pelas informações iniciais constantes no ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição dos Kits Natalidade, os impactos ambientais incluem a geração de resíduos e o consumo de recursos durante a produção e transporte dos bens, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. A pesquisa de mercado revela possibilidades de otimizar a sustentabilidade dos kits mediante a seleção de materiais que sejam biodegradáveis ou recicláveis, além de escolher fornecedores que pratiquem a logística reversa para embalagens e insumos utilizados nos kits, incorporando essas práticas no termo de referência, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII. Destacar soluções sustentáveis, com base na análise do ciclo de vida, pode reduzir emissões de gases de efeito estufa e o uso intensivo de energia. Para tal, incluirá exigências como o uso de fraldas com menor impacto ambiental e embalagens reutilizáveis.

Essas medidas são **essenciais** para atender ao previsto no artigo 5º, em termos de eficiência e sustentabilidade, e promover um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental da aquisição. A implementação dessas iniciativas não deve comprometer a competitividade do processo licitatório, mas sim potencialmente

reduzir custos ao longo do ciclo de vida dos kits, demonstrando sua vantajosidade conforme evidenciado no levantamento de mercado. Assim, essas práticas garantirão que os benefícios sociais dos kits não sejam eclipsados por impactos negativos ao meio ambiente, garantindo que a contratação seja consistente com os objetivos de desenvolvimento sustentável e eficiência pública esperados pelo artigo 11.

A capacidade administrativa local oferece suporte para a introdução de requisitos de logística reversa, por meio de parcerias com fornecedores para a coleta e reciclagem dos materiais, acreditando que a conscientização ambiental deve ser promovida junto às famílias beneficiadas. Mesmo que os impactos identificados sejam contidos, as ações mitigadoras propostas deverão estar sintonizadas com as metas de economicidade e de eficiência de recursos humanos e financeiros, estruturando a contratação dessas prerrogativas, conforme descrito no artigo 18, §1º, inciso XII, dando essencial suporte aos resultados pretendidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos Kits Natalidade para a manutenção dos benefícios eventuais do CRAS demonstra-se viável e essencial para atender às necessidades identificadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada em uma análise conjunta de aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, esta contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado revelou que a aquisição de Kits Natalidade, conforme especificado, é a solução mais adequada para garantir suporte às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Itaiçaba/CE, promovendo inclusão social e assistência básica. A pesquisa de mercado evidenciou a disponibilidade de fornecedores que atendem aos requisitos de qualidade e custo definidos, reforçando a economicidade e a legalidade desta contratação. As estimativas de quantidade e valor estão alinhadas com o planejamento estratégico e respeitam o orçamento estabelecido, conforme previsto no art. 40.

Adicionalmente, a solução adotada foi cuidadosamente analisada quanto à sua viabilidade operacional e legalidade, enquanto os riscos potenciais foram mitigados através de um planejamento criterioso. Embasado no art. 11, a proposta assegura a vantajosidade da contratação, promovendo um uso responsável dos recursos públicos. A análise efetuada confirma que a contratação atende aos objetivos delineados no processo licitatório.

Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, circunscrevemos nosso posicionamento final na perspectiva da adequação da contratação em responder satisfatoriamente à necessidade público-social identificada, integrando-se ao Termo de Referência, conforme artigo 6º, inciso XXIII. Recomenda-se a execução desta contratação, dado seu papel vital em assegurar e proteger os direitos básicos das famílias assistidas pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Empreendedorismo de Itaiçaba. A

decisão inscrita será incorporada ao processo de contratação para deliberação da autoridade competente, reforçando a confiança na adequada continuidade dos serviços públicos obrigatórios.

Itaiçaba / CE, 11 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO